

competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da sinopse curricular, em anexo.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

### Sinopse curricular

Alcina Marina de Assunção Correia Branco Ló

DN: 1966.01.18.

Mestre em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego (2006);

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho (1988/93).

Terapeuta Familiar.

Experiência Profissional em cargos de direção e coordenação:

Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Planeamento Estratégico e coordenação operacional, com reporte direto à direção do SICAD — com responsabilidades no *Planeamento Estratégico* e monitorização, na *Formação* na área dos comportamentos aditivos e dependências, e na *Coordenação nacional da dissuasão* (2012/2016).

Responsável de Núcleo de Reinserção do Departamento de Tratamento e Reinserção (2007/12), tendo como missão acompanhar, supervisionar e coordenar a nível nacional as atividades da área de missão da Reinserção do IDT, I. P.

Responsável de Núcleo no Departamento de Apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (2004/2007), tendo como missão acompanhar, supervisionar e coordenar o Núcleo de Apoio Técnico no apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência do IDT, IP.

Em 1988 iniciou o percurso profissional na área das dependências, tendo assumido, entre outras, responsabilidades de coordenação de programas de prevenção dirigidos a crianças e jovens, como assessora do Alto Comissário para o Projeto Vida. Ainda em regime de requisição integrou o Departamento de Proteção Social da Cidadania do ISSS, assumindo responsabilidades na área da toxicodependência, SIDA e Sem-Abrigo.

Formação Profissional:

Destaca-se o curso FORGEP, INA, 2011. É formadora certificada.

No que respeita a publicações destaca-se:

IDT, “Contextos de Trabalho e Processos de Integração de Toxicodependentes”, 2007, Coleção Estudos Instituto da Droga e da Toxicodependência, n.º 3, 141 p.

310786693

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Aviso n.º 11627/2017

A Câmara Municipal da Figueira da Foz apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 1046/93, de 18 de outubro, com a Declaração de retificação n.º 198-A/93, de 18 de março.

A proposta de alteração da delimitação da REN insere-se no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz (PDM), enquadrada no regime procedimental de alteração previsto no n.º 2 do artigo 16.º do RJREN.

A presente proposta obteve parecer favorável na 4.ª Reunião Plenária e Final da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 26 de janeiro de 2017, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do RJREN.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º do RJREN, faz-se público o seguinte:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Figueira da Foz, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do município da Figueira da Foz, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

### QUADRO ANEXO

#### 1.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município da Figueira da Foz, no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN                           | Fim a que se destina   | Síntese da Fundamentação   |
|-----------------|-----------------------|---|--|--|
| C1              | 0,27                  | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração.    | Aglomerados Rurais. . . . .                                      | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes.  |
| C2              | 0,61                  | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração.    | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Espacial — Espaços Turísticos). | Enquadramento de preexistências (equipamento de utilização coletiva). A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes.   |
| C3              | 3,19                  | Dunas e Áreas de Máxima de Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |
| C4              | 0,25                  | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração.    | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |
| C5              | 0,30                  | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração.    | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |
| C6              | 0,24                  | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração.    | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Enquadramento de preexistências legais.  |
| C7              | 0,18                  | Áreas com Riscos de Erosão              | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |
| C8              | 0,22                  | Faixa de Proteção às Arribas            | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Promoção da colmatção da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. A exclusão de REN opera apenas sobre a área artificializada no POC Ovar-Marinha Grande. |
| C9              | 0,59                  | Faixa de Proteção às Arribas            | Áreas de Edificação Dispersa . . . . .                           | Promoção da colmatção da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. A exclusão de REN opera apenas sobre a área artificializada no POC Ovar-Marinha Grande. |
| C10             | 1,12                  | Faixa de Proteção às Arribas            | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).                        | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN   | Fim a que se destina  | Síntese da Fundamentação  |
|-----------------|-----------------------|---|---|---|
| C11             | 0,24                  | Zonas Ameaçadas pelas Cheias.                                 | Perímetro urbano (Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).   | Enquadramento de preexistências (infraestrutura viária).  |
| C12             | 5,04                  | Faixa Marítima e Faixa de Proteção ao Estuário.               | Perímetro Urbano (Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. A exclusão de REN opera apenas sobre a área artificializada no POC Ovar-Marinha Grande e sobre a área impermeabilizada a sul daquela.    |
| C13             | 12,89                 | Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Faixa de Proteção ao Estuário. | Perímetro Urbano (Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C14             | 7,76                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária e Espaços Verdes).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C15             | 12,19                 | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas, Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária e Espaços Urbanos de Baixa Densidade). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para ampliação da infraestrutura portuária. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C16             | 1,79                  | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Promoção da colmatação perímetro urbano, de forma a enquadrar preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |
| C17             | 0,13                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Áreas de Edificação Dispersa . . . . .  | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes.   |
| C18             | 1,02                  | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas e Espaços de Uso Especial — Equipamentos).   | Enquadramento de preexistências, nomeadamente equipamento público. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes.   |
| C19             | 7,68                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.                                 |
| C20             | 2,53                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Enquadramento de preexistências, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C21             | 6,81                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços Centrais e Espaços Habitacionais).  | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C22             | 0,79                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazio entre preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C23             | 15,86                 | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Enquadramento de preexistências, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária.  |
| C24             | 2,18                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Enquadramento de preexistências, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária.  |
| C25             | 0,40                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento preexistências legais.  |
| C26             | 0,02                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento preexistências legais.  |
| C27             | 1,01                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C28             | 0,70                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Aglomerados Rurais . . . . .  | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C29             | 0,20                  | Dunas . . . . .   | Aglomerados Rurais . . . . .  | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes.   |
| C30             | 0,07                  | Dunas . . . . .   | Aglomerados Rurais . . . . .  | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C31             | 0,55                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C32             | 0,11                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.   |
| C33             | 4,39                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C34             | 1,41                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C35             | 0,26                  | Cabeceiras das Linhas de Água.                                | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes.   |
| C36             | 0,27                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Enquadramento de preexistências.  |

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN   | Fim a que se destina  | Síntese da Fundamentação  |
|-----------------|-----------------------|---|---|---|
| C37             | 7,18                  | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano para espaço de atividades económicas, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A. Esta área já se encontra infraestruturada ao nível do subsolo com tubagens e respiradouros (infraestruturas de apoio à unidade industrial) e destina-se à expansão das instalações industriais. |
| C38             | 10,93                 | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas).  | Enquadramento de preexistências, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A. Esta área encontra-se totalmente ocupada com instalações industriais e infraestruturas de apoio. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C39             | 79,19                 | Dunas . . . . .   | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano para espaço de atividades económicas, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A., com vista à sua expansão. Esta área encontra-se ocupada com instalações industriais e infraestruturas de apoio, e a preencher de acordo com projetos PIN em fase de aprovação.                 |
| C40             | 0,94                  | Dunas e Cabeceiras das Linhas de Água.                        | Espaços Florestais (Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola).  | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos.  |
| C41             | 2,17                  | Dunas . . . . .   | Agglomerados Rurais . . . . .   | Enquadramento de preexistências legais.   |
| E1              | 0,43                  | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração.                          | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais).   | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos.  |
| E2              | 0,23                  | Áreas com Riscos de Erosão                                    | Áreas de Edificação Dispersa . . . . .  | Promoção da colmatação da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. A exclusão de REN opera apenas numa faixa de 30 metros a contar da berma da estrada para possibilitar a edificação.   |
| E3              | 0,19                  | Áreas com Riscos de Erosão                                    | Áreas de Edificação Dispersa . . . . .  | Promoção da colmatação da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos. A exclusão de REN opera apenas numa faixa de 30 metros a contar da berma da estrada para possibilitar a edificação.                       |
| E4              | 0,35                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas e Espaços Habitacionais).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais.  |
| E5              | 0,67                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Verdes).   | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais.  |
| E6              | 6,13                  | Estuário do Mondego e Faixa de Proteção ao Estuário.          | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária, Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Verdes). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, para ampliação da infraestrutura portuária, nomeadamente para prolongamento de cais, conforme consta do Plano Estratégico do Porto da Figueira da Foz.  |
| E7              | 2,35                  | Estuário do Mondego e Faixa de Proteção ao Estuário.          | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano, para ampliação da infraestrutura portuária, nomeadamente para prolongamento de cais, conforme consta do Plano Estratégico do Porto da Figueira da Foz.  |
| E8              | 2,69                  | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano, para ampliação das instalações da Central de Ciclo Combinado. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos.  |
| E9              | 4,46                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Promoção da colmatação da área afeta ao Porto da Figueira da Foz, com ocupações associadas ao uso portuário (unidades logísticas e industriais), em área de jurisdição portuária.   |
| E10             | 15,56                 | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços Centrais, Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária e Espaços Habitacionais),            | Promoção da colmatação da área afeta ao Porto da Figueira da Foz, com ocupações associadas ao uso portuário (unidades logísticas e industriais), em área de jurisdição portuária.   |
| E11             | 7,17                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Promoção da colmatação da área afeta ao Porto da Figueira da Foz, com ocupações associadas ao uso portuário (unidades logísticas e industriais), em área de jurisdição portuária.   |
| E12             | 1,66                  | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano para ampliação da infraestrutura portuária, conforme consta do Plano Estratégico do Porto da Figueira da Foz.  |
| E13             | 0,56                  | Zonas Ameaçadas pelas Cheias.                                 | Perímetro Urbano (Espaços Centrais)   | Promoção da colmatação do perímetro urbano favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais.   |
| E14             | 0,55                  | Faixa de Proteção ao Estuário                                 | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas).  | Promoção da colmatação do perímetro urbano favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais.   |

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN   | Fim a que se destina                                 | Síntese da Fundamentação   |
|-----------------|-----------------------|-----------------|--|--|
| E15             | 2,34                  | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano (espaço de atividades económicas) favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos.  |
| E16             | 0,42                  | Dunas . . . . . | Aglomerados Rurais. . . . .                          | Promoção da colmatação do aglomerado rural, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos.   |
| E17             | 4,69                  | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para espaço de atividades económicas, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A., com vista à sua expansão, nomeadamente para espaço de armazenagem, enquadrado em projetos PIN em fase de aprovação. |

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

40705 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_40705\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40705_1.jpg)

40705 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_40705\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40705_2.jpg)  
610793497

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado da Indústria

#### Despacho n.º 8673/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é exonerada, a seu pedido, das funções de Chefe do meu Gabinete a Mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal, para as quais havia sido designada pelo meu Despacho 7084/2017, de 14 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 56/2017, 2.ª série, de 14 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann*.

310797069

#### Despacho n.º 8674/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnica especialista no meu Gabinete, o licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 7082/2017, de 2 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156/2017, de 14 de agosto de 2017.

2 — Ao cessar funções, a seu pedido, como técnico especialista do meu Gabinete, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional ao licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de setembro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann*.

310797036

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho Normativo n.º 16/2017

No contexto da situação particularmente gravosa que os incêndios de grandes proporções ocorridos no passado mês de junho tiveram para os concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Ansião, Alvaiázere, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertão, ao nível da vida humana e do património das populações, mas com reflexos também nos recursos naturais e culturais daqueles territórios e na perceção de valor dos mesmos enquanto destinos turísticos, o Despacho Normativo n.º 9/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de

agosto de 2017, veio alargar o âmbito de aplicação da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, criada pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, ao abrigo do Programa Valorizar, e proceder à alocação de uma dotação orçamental específica, de 2 milhões de euros com o objetivo de criar condições para o apoio a iniciativas de caráter excecional que concorram, por um lado, para minimizar o impacto dos danos causados pelos referidos incêndios, e, por outro lado, para criar melhores condições para a recuperação, regeneração e revitalização económica daqueles territórios do interior, através da valorização turística dos seus recursos e ativos.

Todavia, a grave situação verificada naquelas zonas estende-se agora a outros concelhos do País, pelo que se entende não dever limitar geograficamente a possibilidade de recurso à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, devendo a mesma poder ser utilizada em qualquer concelho onde se verifiquem as mesmas condições e pressupostos que estiveram na génese do estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 9/2017, permitindo de igual modo a criação de condições para o apoio a eventos que contribuam para a promoção desses territórios e para a atração de turistas e que contribuam para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir já para a futura proteção das aldeias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, e no contexto da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, criada pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, e da competência que me está delegada pelo Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O modelo excecional de apoio criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, aplica-se a qualquer concelho que tenha sido atingido pelo flagelo dos incêndios.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Os projetos, iniciativas e programas a apoiar são os enunciados no referido Despacho Normativo n.º 9/2017 e nos demais termos e condições também nele mencionados.

#### Artigo 3.º

##### Vigência

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310793926

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 11628/2017

1 — Faz-se público que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE2020 pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, 1 (um) trabalhador detentor da carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na referida Autoridade.